



Câmara Municipal de Volta Redonda
 Estado do Rio de Janeiro

*Regulamentado
 pelo Decreto
 de 12-05-61*

DELIBERAÇÃO N.º 338

EMENTA:-

"**Dá nova redação ao artigo 202 e 203 da deliberação nº 74 de 8/10/55.**"

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO:-

Artigo 1º)- O artigo 202, da deliberação nº 74, de 8/10/55, passa a ter a seguinte redação:-

"A ocupação de solo nas feiras livres, nas vias e logradouros públicos, fica sujeita ao respectivo imposto, pago no local de comércio, ou na Tesouraria da Prefeitura Municipal mediante requerimento do interessado.

~~Parágrafo único~~ Ficam isentos do imposto previsto neste artigo as feiras livres comerciais, excetuando-se, com exceção, leguminosas, tubérculos, verduras, hortaliças, frutas, ovos e ovos.

Artigo 2º)- O artigo 203, da mesma deliberação, passa a ter a seguinte redação:-

"Pela ocupação de solo com instalações provisórias de balcões, barracas, mesas, tabuleiros, depósitos de material e mercadorias, estacionamento privativo de veículos, nos lugares permitidos será cobrado, adiantadamente, por metro quadrado ou fração de área utilizada, o imposto na seguinte base:-

- (a) = por dia e por metro quadrado.....Cr\$25,00
- (b) = por mês e por metro quadrado.....Cr\$50,00
- (c) = por ano e por metro quadrado.....Cr\$250,00

Artigo 3º)- Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VOLTA REDONDA, 10 de maio de 1961

DR. WALSON DOS SANTOS GONÇALVES
 Prefeito Municipal.

*Sua redação
 pelo Dec. 488*

*Novo redação
 Lei 488*